

Matéria recebida em <u>12/08/2013</u> para publicação no Boletim de Serviço Semanal nº <u>33</u> de <u>19/08/2013</u> <u>Otaide</u> Assinatura do Responsável

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o acompanhamento, pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais, no tocante a projetos estratégicos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria PGF nº 425, de 16 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço se aplica ao acompanhamento pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF de projetos definidos como estratégicos pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 2º Cabe à Procuradoria Federal, especializada ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, com competência originária para prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídico no tocante aos projetos de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço:

I – identificar questões jurídicas relevantes a serem submetidas ao DEPCONSU/PGF, para o exercício das atividades previstas no artigo 2º da Portaria PGF nº 425, de 2013;

II – solicitar ao DEPCONSU/PGF a presença em reunião, sempre que entender necessária ou relevante a sua participação;

III – informar o número do processo administrativo em trâmite na autarquia ou fundação pública federal, que se relacione com o projeto estratégico, para fins de criação de dossiê eletrônico.

Art. 3º O Diretor do DEPCONSU/PGF designará os Procuradores Federais responsáveis diretamente pelo acompanhamento de cada projeto estratégico.

Art. 4º Cabe aos Procuradores Federais designados pelo Diretor do DEPCONSU/PGF:

I – participar de discussões prévias a decisões administrativas a serem tomadas pelas autarquias e fundações públicas federais;

II – coordenar a troca de informações com outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou com outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, quando necessário;

III – registrar em dossiê eletrônico:

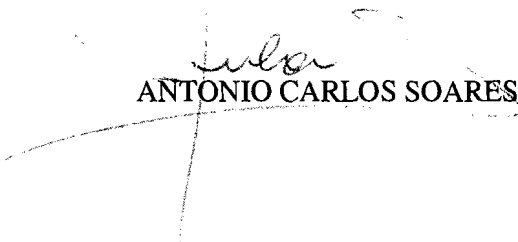
a) a participação em reuniões, juntamente com um relato sobre as questões debatidas;

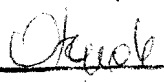
b) documentos e informações recebidos e encaminhados, inclusive por mensagem eletrônica;

c) outros documentos e informações que considere relevantes.

Parágrafo único. Cabe aos Procuradores Federais designados manter o Diretor do DEPCONSU/PGF informado acerca do acompanhamento de cada projeto estratégico, incluindo participação em reuniões e recebimento e encaminhamento de documentos e informações.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Matéria recebida em <u>12/08/2013</u> para publicação no Boletim de Serviço Semanal nº <u>33</u> de <u>19/08/2013</u>  Assinatura
--